



Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2010
PROCESSO Nº 01416.000337/2010-88

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2010.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 3037-6378** ou e-mail: daniel.lucas@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010.

DANIEL DE SOUZA LUCAS
Pregoeiro

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2010

PROCESSO N.º 01416.000337/2010-88

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR GRUPO**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 03/12/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante o Pregoeiro designada pela Portaria n.º 260, de 24 de setembro de 2010, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000337/2010-88**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450 e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de atualização tecnológica e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro/ RJ, conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

1.2 O GRUPO da licitação será subdividido em itens, conforme a tabela abaixo:

Item	Objeto
1	Serviços de atualização tecnológica dos elevadores
2	Serviço de manutenção Corretiva e Preventiva

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 23 de dezembro de 2010, às 11h00min do dia 03 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos,

Agência Nacional do Cinema

tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

- 4.5.5** Prazo de execução dos serviços não superior a 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do pregoeiro, sua Proposta de Preços em conformidade com os lances eventualmente ofertados, nos termos do **subitem 4.5**, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, ou, na impossibilidade de anexar ao referido sítio, via fax para **(021)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 4.11** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da proposta original, implicará a desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h00min do dia 03/12/2010**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 053/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de menor preço do **GRUPO** (somatório dos itens 1 e 2 do certame);
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecido no Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.6.1** As licitantes poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado ou no caso da proposta de um ou mais licitante não ser aceita, conforme previsto no item 7.3;
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção de lances;
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro e no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002;**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada implicará na inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará à sanção prevista no **subitem 21.1 deste Edital**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO DO GRUPO** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha

Agência Nacional do Cinema

apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR GRUPO** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

Agência Nacional do Cinema

- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **Anexo III** ao presente Edital;

8.1.4 Registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente (CREA).

8.1.5 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/RJ) comprovando que a Licitante já executou serviço de características compatíveis com as do objeto da licitação (elaboração de projeto e revisão de instalações), devidamente registrados na entidade profissional competente.

8.1.5.1 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação;

8.1.5.2 Para atestar a execução de serviço de características compatíveis com a complexidade tecnológica deste objeto, a Contratada deve comprovar a instalação de uma central de comando microprocessada, com recursos eletrônicos, sensores e instrumentação que permitam implementar funções de controle, segurança por intertravamento e tratamento de alarmes, além de inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, operação de resgate automático por falta de energia, proteções adicionais nos sistemas;

8.1.5.3 Para fins de complexidade operacional, o Atestado ou Certidão de aptidão também deve mencionar que os serviços de modernização resultaram em um maior conforto nas partidas, na viagem e nas paradas

Agência Nacional do Cinema

– funcionamento suave e precisão ao nivelar piso de cabina em relação aos pisos dos andares (sem degraus), e foram executados sem a substituição das máquinas / motores de tração existentes;

8.1.5.4 Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no CREA ou CONFEA, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

8.1.5.5 O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará com responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

8.1.6 Declaração de Vistoria (visita técnica facultativa) fornecido pela **ANCINE**;

8.1.6.1 Na Visita Técnica, facultativa, o Licitante tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

8.1.6.2 A Visita Técnica é recomendada pela **ANCINE** e deverá ser agendada com o área de Serviços Gerais da **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6059 ou 3037 6060 nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura da licitação no horário de 10:00h às 16:00h;

8.1.6.3 Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá apresentar “Declaração de Vistoria”, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, em duas vias, datado e assinado por responsável que se identificará no documento com o número de seu registro profissional. Também será assinado pelo representante da **ANCINE**;

8.1.6.4 Na Declaração de Vistoria estará expressa à ciência e o “de acordo” com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Termo de Referência;

8.1.6.5 Comprovação de que a empresa encontra-se cadastrada no Cadastro Técnico Federal do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA** - ou declaração de que não está obrigado a se cadastrar.

8.1.7 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.7.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.10**, deverão comprovar o

Agência Nacional do Cinema

capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.1.7.2 O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil)**.

8.1.8 **Declaração de elaboração independente de proposta** em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 2/2009, conforme modelo constante do **ANEXO IX**.

8.1.9 Comprovação de Registro junto à **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**- Gerência de Engenharia Mecânica.

8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

Agência Nacional do Cinema

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Agência Nacional do Cinema

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço zelia.barreto@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6376.**

Agência Nacional do Cinema

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (três) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura;
- 12.2 A **ANCINE** convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

12.2.1 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

- 12.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- 12.4 O prazo estabelecido no subitem 12.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ANCINE**;

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI 201000161.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O serviço de solução de atualização tecnológica (**ITEM 1**) será pago em uma única vez, após o recebimento da fatura e o atesto do Fiscal do contrato aos serviços prestados. O pagamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva (**ITEM 2**) será efetuado mensalmente, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

15 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital;

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital;

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme a **Cláusula Oitava** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

21.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

23 DA REPACTUAÇÃO

23.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

23.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

23.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;

23.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;

23.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;

23.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

24.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

24.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

24.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 24.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 24.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 24.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 24.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;
- 24.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 24.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- | |
|---|
| I - Termo de Referência; |
| II - Modelo de Declaração de que se compromete a informar a existência de fatos impeditivos; |
| III - Modelo de Declaração de que não Emprega Menores; |
| IV - Planilha Estimativa de Custos; |
| V - Planilha de Preços; |
| VI - Modelo de Proposta Comercial; |
| VII - Minuta do Contrato. |
| VIII - Declaração de Vistoria |
| IX - Declaração de Elaboração Independente de Proposta |
- 24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 24.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 24.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 24.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 24.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico daniel.lucas@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 24.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 13:00h às 18:00h e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 24.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 24.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2010

Daniel de Souza Lucas
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2010

PROCESSO Nº 01416.000337/2010-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto serviços de solução de atualização tecnológica e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atualização tecnológica dos elevadores instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, melhorando as condições de acessibilidade a esses equipamentos, aumentando a disponibilidade, o conforto e a funcionalidade dos elevadores, reduzindo o consumo de energia dessas máquinas, os custos com manutenção e os problemas decorrentes de paralisações e falhas, e garantindo a segurança dos usuários dos elevadores.

3. DO OBJETIVO

Propiciar às instalações da ANCINE efetivo conforto e adequação dos elevadores às necessidades da Agência, compreendendo a modernização dos equipamentos de transporte vertical do Escritório Central da ANCINE de modo a torná-los mais seguros, eficientes e mais suave em todas as fases da viagem. Como resultado, além da necessária melhoria da performance e confiabilidade do equipamento, o edifício ganha uma imagem mais moderna e valorizada.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – Planilha de Composição de Custos

ANEXO X – Declaração de Vistoria

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada:

Agência Nacional do Cinema

- 5.1** Comprovação de Registro junto à **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**- Gerência de Engenharia Mecânica.
- 5.2** Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA).
- 5.3** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a Contratada já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente.
- 5.3.1** Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação;
- 5.3.2** Para atestar a execução de serviço de características compatíveis com a complexidade tecnológica deste objeto, a Contratada deve comprovar a instalação de uma central de comando microprocessada, com recursos eletrônicos, sensores e instrumentação que permitam implementar funções de controle, segurança por intertravamento e tratamento de alarmes, além de inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, operação de resgate automático por falta de energia, proteções adicionais nos sistemas.
- 5.3.3** Para fins de complexidade operacional, o Atestado ou Certidão de aptidão também deve mencionar que os serviços de modernização resultaram em um maior conforto nas partidas, na viagem e nas paradas – funcionamento suave e precisão ao nivelar piso de cabina em relação aos pisos dos andares (sem degraus), e foram executados sem a substituição das máquinas / motores de tração existentes.
- 5.3.4** Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no CREA ou CONFEA, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;
- 5.3.5** O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará com responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.
- 5.4** Declaração de Vistoria (visita técnica facultativa) conforme modelo disponibilizado pela **ANCINE**.
- 5.4.1** Na Visita Técnica, facultativa, o Licitante tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;
- 5.4.2** **A Visita Técnica é recomendada pela ANCINE** e deverá ser agendada com o área de Serviços Gerais da **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6059 ou 3037

Agência Nacional do Cinema

6060 nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura da licitação no horário de 10:00h às 16:00h;

5.4.2.1 Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá apresentar “Declaração de Vistoria”, conforme modelo, em duas vias, datado e assinado por responsável que se identificará no documento com o número de seu registro profissional. Também será assinado pelo representante da **ANCINE**;

5.4.2.2 No caso da empresa optar por não realizar a Vistoria, deverá emitir Declaração expressando estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

5.4.3 Comprovação de que a empresa encontra-se cadastrada no Cadastro Técnico Federal do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA** - ou declaração de que não está obrigado a se cadastrar.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Quantidade de equipamentos: 03 (três)

▪ **02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 12(doze) Passageiros ou 840(oitocentos e quarenta) Kg.

Finalidade: Transportes de passageiros

Tipo de portas: automáticas

Operador de portas: corrente contínua

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor: 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM,CC

▪ **01 (um) elevador privativo:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 08 (oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg.

Tipo de porta: automáticas (dois operadores de porta)

Operador de porta: corrente contínua

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor: 12,0 HP, 67,0 Ampéres, 135V SC, 150V CC, 1385 RPM,CC.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os 3 (três) elevadores passaram por um processo de reparação e modernização em 2006, receberam revisão geral dos componentes e **novo quadro de comando** INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09 e encontram-se em perfeitas condições de uso.

6.2 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

Solução de atualização tecnológica sem a necessidade de troca de máquina, contemplando a substituição dos operadores de porta, modificação das botoeiras de cabina com sistema voice e intercomunicador, novos indicadores de posição com novas lanternas de andar

Agência Nacional do Cinema

e nova estética das cabines além de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 3 (três) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

6.2.1 ITEM 1: Dos Serviços de atualização tecnológica dos elevadores – A solução apresentada deverá contemplar gerenciamento por software e inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, sistema de nivelamento automático por falta de energia, proteções adicionais nos sistemas, etc...

Deverá oferecer maior conforto nas partidas, na viagem e nas paradas – funcionamento suave e precisão ao nivelar piso de cabina em relação aos pisos dos andares (sem degraus). Tudo isto sem necessidade de trocar a máquina / motor de tração existente.

O serviço deverá contemplar a renovação de toda a instalação elétrica fixa e móvel do elevador, incluindo sinalizações, botoeiras modernas de cabina ou de pavimentos (botões ilumináveis), luz de emergência, intercomunicador, alarme, sistema viva voz, e o atendimento a diversas novas exigências de normas de segurança e uso.

Além da segurança e alta performance com a Atualização Tecnológica a solução deverá contemplar design elaborado com opções de acabamento para a escolha da ANCINE e uma considerável economia na manutenção e redução no consumo de energia elétrica.

Os novos recursos incluem:

- **Botão de chamada auto-iluminado** (indicador que o chamado foi registrado) e **indicação para ascensorista** (botoeira auto-iluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);
- **Sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
- **Sistema Voice** (permitir **outras informações ou avisos úteis aos usuários**, além do informe dos andares);
- **Painel de tráfego** (software desenvolvido para permitir que administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades);
- **Sistema multi carros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- **Indicador de posição digital** (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos – setas indicativas);
- **Sistema de comunicação** com a administração e **operação de emergência** em caso de incêndio.

6.2.2 Substituição dos Operadores de porta para sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral (*modelo OTIS, DO2000 ou similar*) - Novo operador inteligente de portas em frequência variável que permita a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura. Este operador, que emprega um sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, traz melhorias ao funcionamento do elevador destacando-se por sua elevada segurança. O fato de utilizar um motor de corrente alternada e de se haver

Agência Nacional do Cinema

limitando o número de partes móveis, contribui notavelmente para aumentar a confiabilidade do sistema.

Quantidade: 04 (operadores c/ portas de cabinas)

- 6.2.3 Painel de tráfego** – para compor o **Sistema multi carros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto** (duplex) (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
Quantidade: 01 (painel para 2 elevadores)

- 6.2.4 Modificação das botoeiras de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos** - O sistema " VOICE " permite informar os andares em que o elevador se encontra e outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, intercomunicador viva voz de 2 pontos deverá possibilitar ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (instalada no topo da cabina do elevador, dispensa manutenção e recarrega automaticamente). Toda a interligação entre o poço do elevador e a portaria, incluindo cabos e conduíte, ficará a cargo da contratada.
Quantidade: 03 (sistemas para 3 cabinas)

- 6.2.5 Novos indicadores de posição com novas lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) – Substituição da sinalização existente por uma de dimensões aproximadas de 33,5cm x 12,8cm x 7,6cm e acabamento externo convexo em acrílico com o sistema LCD (azul), com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador. Esta nova sinalização deverá ser instalada nos andares e na cabina.
Quantidade: 03 (conjuntos de sinalização para 13 pavimentos)

- 6.2.6 Nova estética de cabina** - A melhoria estética proporciona uma valorização do patrimônio bem como uma melhor apresentação dos elevadores aos usuários. Estaremos efetuando os seguintes serviços:

6.2.6.1 Novo revestimento da cabina em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forqueados (*modelo OTIS Essence ou similar*) - Revestimento em aço inoxidável escovado AISI 304 dos rodapés, painéis da porta da cabina, painéis frontais, painéis laterais e painel do fundo, sendo que o painel do fundo, será revestido do piso até o meio da cabina na sua altura, onde levará espelho e corrimão.
Quantidade: 03 (revestimento para 3 cabines)

6.2.6.2 Revestimento completo para portas corrediças dos andares (de portas, alisares e marco superior) - revestimento de todas as portas de andar dos elevadores em aço inox escovado AISI 304, as medições deverão ser individuais para cada uma das 39 portas). **As portas de acesso dos 3 elevadores do pavimento térreo** deverão receber pintura eletrostática no revestimento de aço escovado na cor VERMELHO BRASÍLIA.
Quantidade: 03 (conjuntos de portas, alisares e marco para 13 pavimentos)

6.2.6.3 Corrimãos - Novo corrimão em aço inox ao redor da cabina (painel do fundo e laterais), em perfil T de aço escovado, atento assim as normas da acessibilidade, NBR 13.994/2000 (*modelo OTIS vento, ou similar*).

Agência Nacional do Cinema

Quantidade: 03 (conjunto para três cabines)

- 6.2.6.4 Espelho para a cabina** - Fornecimento e instalação de espelho de segurança cristal ou fumé (para suavizar o efeito reflexivo) para a cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de “eucatex” na parte superior do painel do fundo da mesma.
Quantidade: 03 (três cabines)
- 6.2.6.5 Sub-Teto em aço inoxidável e fiação para a cabina dos elevadores** - Projeto, elaboração e instalação de novo sub-teto para a cabina, composto em módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco sobreposto com defletor circular na parte central da cabina. Toda a fiação elétrica do teto deverá ser refeita com a redistribuição da iluminação para novo direcionamento do foco de luz, atendendo assim ao novo design do sub-teto, com a colocação de novos pontos de iluminação onde forem necessários de modo a oferecer distribuição uniforme da iluminação.
Quantidade: 03 (três cabines)
- 6.2.6.6 Piso em granito para a cabina dos elevadores** - Revestimento do piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm., com tabeiras da mesma cor ou cor em destaque (modelo a ser definido mediante apresentação de mostruário).
Quantidade: 03 (três cabines)
- 6.2.7 Ventilador para cabina** – substituição do ventilador para cabina para proporcionar um ambiente muito mais arejado e confortável, com sensor de presença, localizado no subteto (não fica visível nem altera o design da cabina, com defletor circular na parte central) proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m3/min.
Quantidade: 03 (três cabines)
- 6.2.8 Sistemas de iluminação da cabina e iluminação e alarme de emergência** – A **iluminação da cabina** deverá assegurar o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e ser permanente sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O **sistema preventivo**, para caso acabe a energia no edifício enquanto o elevador estiver em uso deverá contemplar as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95).
Quantidade: 03 (sistemas para três cabinas)
- 6.2.9 Operação de emergência em caso de incêndio** (o quadro atual possui proteção do motor) para a operação de emergência, em caso de incêndio, indica-se a instalação de uma caixa de bombeiro e passagem de fiação até o andar térreo onde em caso de incêndio a mesma é acionada) e **sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores** não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break).
Quantidade: 03 (sistema para três cabinas)

Agência Nacional do Cinema

6.2.10 Balança de sobrecarga para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrecarga viabilizando a partida somente após a correção da carga indicada.

Quantidade: 03 (para três cabinas)

6.2.11 Alto-Relevo e Braille - Integrados ao painel de operações da cabina para permitirem que portadores de deficiência visual comandem o elevador com facilidade (NBR 13.994/2000), com botões antivandalismo, feitos em chapa de aço inoxidável escovado de 0,4 mm, caracteres em alto-relevo, com 16 mm de altura, situados no Painel de Operação ao lado esquerdo do botão.

Quantidade: 03 (conjunto para três cabines)

6.2.12 Protetor Acolchoado para Cabina – para manter **um dos elevadores** totalmente recoberto para ser utilizado no transporte de qualquer carga, afastando a possibilidade de danos e conservando a cabina nova. Com um design moderno que facilite a instalação deverá apresentar as seguintes características: em lonita sintética resistente e lavável e espuma interna com espessura de 20 mm, 3 módulos independentes para proteger completamente o fundo e as laterais da cabina com a junção dos módulos feita através de velcros "pendurados" em pitons fixados na cabina através de rebite de alumínio.

Quantidade: 01 (uma cabine).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O projeto executivo é de total responsabilidade da empresa contratada;
- A configuração e instalação dos equipamentos deverão ser executadas por profissional(is) habilitado(s) nas técnicas a serem empregadas;
- O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os materiais, serviços de mão de obra e etapas de fornecimento, instalações e acabamentos;
- **A solução tecnológica a ser apresentada pela Contratada deverá contemplar todos os recursos necessários (materiais, técnicos e de execução) para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo.**

6.2.13 ITEM 2: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

- Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- Em até 06 horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da parada do elevador;
- Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitado a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos;
- Nos casos em que for detectado pelo fiscal, ou técnico da empresa, ou através da manutenção preventiva a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser estabelecido um prazo para seu conserto, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias.

6.2.14 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham

Agência Nacional do Cinema

atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

6.2.14.1 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar em até 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato, o programa anual de inspeções e manutenção preventiva detalhado, que será objeto de aprovação por parte da **ANCINE**, de ante mão, relacionamos abaixo os quesitos que deverão ser executado:

6.2.14.1.1 FUNCIONAMENTO: Deverão ser Verificados itens como aceleração, desaceleração e parada observando se existe desconforto na viagem bem como barulhos estranhos ao funcionamento normal do elevador.

6.2.14.1.2 CASA DE MÁQUINAS: A casa de maquinas e seus equipamentos deverão ser limpos e lubrificados. Neste momento deverão ser examinados a existência de ruídos, vazamentos, integridade de cabos, polias, lonas de freio e limitadores de velocidade.

6.2.14.1.3 QUADROS DE COMANDO: Os armários deverão ser limpos e checados quanto a falhas armazenadas em sua memória, bem como a eficiência das chaves contactoras e demais circuitos que compõe este sistema.

6.2.14.1.4 CABINA: As cabinas deverão ser limpas e suas partes móveis reguladas e lubrificadas. Nesta etapa deverão ser verificados o funcionamento dos seguintes itens:

- Corrediças;
- Operador de portas;
- Soleiras;
- Roldanas;
- Barreiras eletrônicas (reversão de portas);
- Iluminação;
- Botoeiras.

6.2.14.2 PORTAS DE PAVIMENTO: Estas deverão ser limpas e lubrificadas, sendo o seu funcionamento Examinado quanto a necessidade de regulagem e/ou substituição de componentes.

6.2.14.2.1 SINALIZAÇÃO DE ANDARES: Deverão ser observados o funcionamento das botoeiras, setas e indicadores de posição.

6.2.14.2.2 POÇO: O poço devera ser limpo sendo que nesta etapa deverá ser realizado os seguintes itens:

- Lubrificar os elementos móveis como limites e polias;
- Examinar a integridade do contra-peso e sua distância da mola com o elevador no ultimo pavimento;
- Examinar a fixação das molas pára-choques.

6.2.15 DAS PEÇAS EM ESTOQUE

A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, originais e/ou homologadas pela gerência de

Agência Nacional do Cinema

engenharia mecânica, cuja a origem seja comprovada, para reposição imediata. Também, a critério da fiscalização, poderá ser aferida, nas dependências da contratada, a existência de tais materiais.

7. DOS CUSTOS

Deverá ser preenchida e apresentada a planilha do **Anexo I – Planilha de Composição de Custos** – cujos totais serão transportados para os subitens abaixo:

Item	Objeto	Medid	Qtde.	CUSTO TOTAL
1	Serviços de atualização tecnológica dos elevadores	serviço	01	
2	Manutenção Corretiva e Preventiva	mensal	12	
TOTAL GLOBAL *			R\$	

Observações Importantes:

1. O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.
2. * O BDI de 20% deverá estar inserido diretamente no valor do custo unitário de cada item.

8. NORMAS APLICADAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO

As Normas Técnicas da ABNT (Associação de Normas Técnicas) NBR 13994, ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normen) e o que dispõe a legislação pertinente, integram o presente Termo de Referência como se aqui estivessem transcritas.

- 8.1 As instalações deverão obedecer aos regulamentos GEM – Gerência de Engenharia Mecânica da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RICAT – Registro, instalação e conservação dos aparelhos de transporte e demais disposições complementares.
- 8.2 Lei Nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 8.3 Decreto nº 5.296/2004– Regulamenta as Leis nº 10.048 e nº 10.098.
- 8.4 ABNT NBR 5665/83 – Cálculo de Tráfego nos Elevadores.
- 8.5 ABNT NBR 5666/77 – Elevadores Elétricos - Terminologia.
- 8.6 ABNT NBR 5410/97 – Instalações elétricas de Baixa Tensão.
- 8.7 ABNT NBR 13994/99 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.
- 8.8 ABNT NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade,

Agência Nacional do Cinema

especialmente o item 6.8.2 – Elevador vertical ou inclinado – que deve atender integralmente à norma.

8.9 AISI 304 – Chapas de Aço.

8.10 Os procedimentos para aceitação da atualização tecnológica e para sua manutenção também são apresentados nas normas e devem ser devidamente observados pela contratada incluindo inspeção visual e os ensaios específicos.

9. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

9.1 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Elétrica e Eletrônica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.

9.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à contratada deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à ANCINE na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.

9.3 Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à **ANCINE** antes do início dos serviços propostos.

9.4 Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.

9.5 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

9.6 Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da **ANCINE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

Agência Nacional do Cinema

- 10.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 10.3 A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência;
- 10.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **ANCINE**;
- 10.5 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **ANCINE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; e
- 10.6 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **ANCINE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 10.7 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **ANCINE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 10.8 Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a contratada deverá programar com antecedência de 2 (dois) dias, em pedido por escrito;
- 10.9 A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a **ANCINE**; e
- 10.10 A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 10.11 O prazo de execução dos serviços contará a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante deste Termo de Referência.

11. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **ANCINE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado.
- 11.2 Será de responsabilidade da contratada manter a administração compatível com seu porte.
- 11.3 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam.
- 11.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **ANCINE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação.

Agência Nacional do Cinema

- 11.5** O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da **ANCINE**, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h.
- 11.5.1** Por conveniência da **ANCINE**, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 11.6** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a contratada das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 11.6.1** Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a contratada, com o ônus decorrente desse fato; e
- 11.7** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **ANCINE** venha a recusar por má execução.
- 11.8** A **CONTRATADA** deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas.
- 11.9** A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 11.10** A **CONTRATADA** deverá assumir as responsabilidades sobre a execução de serviços por ela subempreitados.
- 11.11** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 11.12** Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações; e
- 11.13** Correrão por conta da contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços.
- 11.14** A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1** As licitantes deverão proceder a minucioso exame local, a fim de verificar as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias para perfeito acabamento do serviço.

Agência Nacional do Cinema

- 12.2** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **ANCINE**, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **ANCINE**.
- 12.3** O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários.
- 12.4** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT.
- 12.4.1** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **ANCINE**; e
- 12.4.2** Em todos os casos de caracterização de materiais e/ou equipamentos por determinada marca ou fabricante, fica subentendido que a adoção de “alternativas” similar ou “rigorosamente equivalente” dependerão de juízo da comissão de fiscalização da **ANCINE** ou por seu representante designado.
- 12.5** A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços.
- 12.6** Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.
- 12.7** A contratada para execução de serviços de infraestrutura referente à malha lógica será responsável pela qualidade do material e mão-de-obra aplicados.
- 12.8** Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela contratada ou seu preposto às instalações existentes, não incluídas no projeto de serviços, deverão ser recuperados às suas expensas sem prejuízo dos prazos ajustados.
- 12.8.1** Todos os danos ou prejuízos causados a terceiros na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 12.9** Caberá a contratada a responsabilidade pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal.
- 12.10** A comissão de fiscalização da **ANCINE** ou por seu representante designado terá poderes para: decidir em nome da **ANCINE** sobre as questões que surgirem no local dos serviços e decidir sobre eventuais alterações na seqüência dos trabalhos;
- 12.11** Todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, sem quaisquer ônus para a **ANCINE**.
- 12.12** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela contratada, que se obriga a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitada pela **ANCINE**, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

Agência Nacional do Cinema

- 12.13** A contratada fica responsável pelo bom comportamento de seu pessoal e preposto no recinto dos serviços executados, obrigando-se a retirar dos serviços, quando recomendado pela **ANCINE**, qualquer elemento a ela direta ou indiretamente subordinado, que se comportar de modo inconveniente, sob pena de retenção dos pagamentos que lhe forem devidos.
- 12.14** No caso da comprovação de qualidade deverão ser exigidos testes dos materiais e/ou equipamentos, as despesas e riscos correrão por conta da contratada.
- 12.15** A aceitação final das instalações será precedida de vistoria por parte da comissão de fiscalização da **ANCINE** ou quem por ela designado, para que se verifique a perfeita execução dos serviços e proceda ao ateste da respectiva fatura.

13. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 13.1** A contratada obriga-se a corrigir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação que lhe for feita, sem quaisquer ônus ou contra prestações à **ANCINE**, as deficiências, omissões, defeitos e erros constatados no primeiro ano subsequente ao recebimento das instalações.
- 13.2** Todos os materiais e serviços de modernização deverá ter garantia de 1 (um) ano.

14. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1** O prazo de execução do serviço de atualização tecnológica deve ser de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 14.2** O prazo para início dos serviços de atualização tecnológica e manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de todo o material, se dará a partir da assinatura do contrato.
- 14.3** A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 14.4** O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha, 35 (6º andar) Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-002

15. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 15.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela **ANCINE** após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada, bem como, da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/serviços.
- 15.2** Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela **ANCINE**, após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços

Agência Nacional do Cinema

disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da contratada.

- 15.3 Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.
- 15.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **ANCINE**.
- 15.5 Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do serviço.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Responsabilizar-se pelo projeto executivo garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados.
- 16.2 Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 16.3 Fornecer informações, por meio de relatório técnico, sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de conservação, reparos, produtos químicos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.
- 16.4 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 16.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **ANCINE**.
- 16.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **ANCINE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material.
- 16.7 Fornecer os serviços/equipamentos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **ANCINE**.
- 16.8 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **ANCINE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 16.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **ANCINE**.
- 16.10 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

Agência Nacional do Cinema

- 16.11** É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, **CREA** e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.
- 16.12** A **CONTRATADA** acatará às determinações da **ANCINE**, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência a **ANCINE** do resultado das inspeções dos órgãos.
- 16.13** A **CONTRATADA** é obrigada a retirar da **ANCINE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 16.14** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 16.15** A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 16.16** Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 16.17** Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 16.18** Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 16.19** Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 16.20** A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 16.21** Caberá à contratada a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos.
- 16.22** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.
- 16.23** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

Agência Nacional do Cinema

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 17.1 Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 17.2 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- 17.3 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 17.4 Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores.
- 17.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 17.6 Comunicar à contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 17.7 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato.
- 17.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 17.9 Assegurar a **ANCINE**, através do Fiscal de Contrato, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.
- 17.10 É assegurado à **ANCINE** impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.
- 17.11 Assegurar a **ANCINE** através do Fiscal de Contrato, o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.
- 17.12 Caberá a **ANCINE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da contratada.
- 17.13 Caberá a **ANCINE**, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O serviço de solução de atualização tecnológica (item 1) será pago em uma única vez, após o recebimento da fatura e o atesto do Fiscal do contrato aos serviços prestados.

Agência Nacional do Cinema

- 18.2** O pagamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva (item 2) será efetuado mensalmente.

19. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e profissionais em conformidade com os Relatórios e Recomendações Técnicas emitidas por ocasião dos Serviços de Gerenciamento e Fiscalização dos serviços de Reparo e Adaptação dos elevadores do Escritório Central da ANCINE (processo nº 01580.010920/2006-19) estabelecidos através do Contrato nº 27/2006 e documentado nos autos do processo administrativo nº 01580.039427/2006-81, estando em consonância com os disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

ANEXO II

PROCESSO Nº 01416.000337/2010-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2010

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PROCESSO Nº 01416.000337/2010-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2010

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2010

PROCESSO N° 01416.000337/2010-88

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Objeto	Unidade de Medida	Qtde	CUSTO MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de atualização tecnológica dos elevadores	serviço	-	-	
A	Substituição dos Operadores de porta para sistema de malha fechada com tecnologia VVVF	conjunto	4	11.500,00	46.000,00
B	Painel de tráfego	unidade	1	23.000,00	23.000,00
C	Modificação das botoeiras de cabina com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos	sistema	3	3.166,67	9.500,00
D	Novos indicadores de posição com novas lanternas de andar e sinal sonoro (p/ 13 pav.)	conjunto	3	4.166,67	12.500,00
E	Novo revestimento da cabina em painéis em aço inox escovado e aço inox polido em frisos forquedados	unidade	3	10.000,00	30.000,00
F	Revestimento completo para portas corrediças dos andares (de portas, alisares e marco superior p/ 13 pav.)	conjunto	3	23.333,33	70.000,00
G	Corrimãos - Novo corrimão em aço inox ao redor da cabina	conjunto	3	1.000,00	3.000,00
H	Espelho para a cabina	unidade	3	833,33	2.500,00
I	Sub-Teto em aço inoxidável e fiação para a cabina dos elevadores	conjunto	3	2.000,00	6.000,00
J	Piso em granito para a cabina dos elevadores	unidade	3	2.333,33	7.000,00
K	Ventilador para cabina	unidade	3	833,33	2.500,00
L	Sistema de iluminação da cabina e iluminação e alarme de emergência	sistema	3	500,00	1.500,00
M	Operação de emergência e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores	sistema	3	13.333,33	40.000,00
N	Balança de sobrecarga	unidade	3	33.000,00	99.000,00
O	Insertos em Alto-Relevo e Braille	conjunto	3	500,00	1.500,00
P	Protetor Acolchoado para Cabina	unidade	1	3.000,00	3.000,00
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O ITEM 1				357.000,00	
2	Manutenção Corretiva e Preventiva	mensal	12	2.500,00	30.000,00
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2				30.000,00	
TOTAL GLOBAL *				387.000,00	

* O BDI de 20% deverá estar inserido diretamente no valor do custo unitário de cada item.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2010

PROCESSO Nº 01416.000337/2010-88

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Objeto	Unidade de Medida	Qtde	CUSTO MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de atualização tecnológica dos elevadores	serviço	-	-	
A	Substituição dos Operadores de porta para sistema de malha fechada com tecnologia VVVF	conjunto	4		
B	Painel de tráfego	unidade	1		
C	Modificação das botoeiras de cabina com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos	sistema	3		
D	Novos indicadores de posição com novas lanternas de andar e sinal sonoro (p/ 13 pav.)	conjunto	3		
E	Novo revestimento da cabina em painéis em aço inox escovado e aço inox polido em frisos forqueados	unidade	3		
F	Revestimento completo para portas corrediças dos andares (de portas, alisares e marco superior p/ 13 pav.)	conjunto	3		
G	Corrimãos - Novo corrimão em aço inox ao redor da cabina	conjunto	3		
H	Espelho para a cabina	unidade	3		
I	Sub-Teto em aço inoxidável e fiação para a cabina dos elevadores	conjunto	3		
J	Piso em granito para a cabina dos elevadores	unidade	3		
K	Ventilador para cabina	unidade	3		
L	Sistema de iluminação da cabina e iluminação e alarme de emergência	sistema	3		
M	Operação de emergência e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores	sistema	3		
N	Balança de sobrecarga	unidade	3		
O	Insertos em Alto-Relevo e Braille	conjunto	3		
P	Protetor Acolchoado para Cabina	unidade	1		
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O ITEM 1					
2	Manutenção Corretiva e Preventiva	mensal	12		
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2					
TOTAL GLOBAL					

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2010

PROCESSO Nº 01416.000337/2010-88

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2010.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 053/2010-ANCINE**, para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de solução de atualização tecnológica e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS para o prédio do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro –Rio de Janeiro- RJ – CEP 20030-002, conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital; e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos que estamos aptos a **prestar o serviço no prazo máximo de 60(sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

6- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o

Agência Nacional do Cinema

motivo.

7- A presente proposta é válida **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

8- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco

9- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2010

PROCESSO Nº 01416.000337/2010-88

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 3 (TRÊS) ELEVADORES, DA MARCA OTIS.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo **Nº01416.000337/2010-88**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2010**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de atualização tecnológica e serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, da marca OTIS, instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, n. 35, no Rio de Janeiro, RJ.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **Nº01416.000337/2010-88**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 053/2010 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
 - 1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico Nº 053/2010 realizado pela Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Quantidade de equipamentos: 03 (três)

▪ **02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 12(doze) Passageiros ou 840(oitocentos e quarenta) Kg.

Finalidade: Transportes de passageiros

Tipo de portas: automáticas

Operador de portas: corrente contínua

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor: 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM,CC

▪ **01 (um) elevador privativo:**

Fabricante: OTIS

Capacidade: 08 (oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg.

Tipo de porta: automáticas (dois operadores de porta)

Operador de porta: corrente contínua

Número de paradas: 13 (treze)

Velocidade: 90,0 m/min.

Motor: 12,0 HP, 67,0 Ampéres, 135V SC, 150V CC, 1385 RPM,CC.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os 3 (três) elevadores passaram por um processo de reparação e modernização em 2006, receberam revisão geral dos componentes e **novo quadro de comando** INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09 e encontram-se em perfeitas condições de uso.

2.2 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

Solução de atualização tecnológica sem a necessidade de troca de máquina, contemplando a substituição dos operadores de porta, modificação das botoeiras de cabina com sistema voice e intercomunicador, novos indicadores de posição com novas lanternas de andar e nova estética das cabines além de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 3 (três) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

2.2.1 Serviços de atualização tecnológica dos elevadores – A solução apresentada deverá contemplar gerenciamento por software e inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, sistema de nivelamento automático por falta de energia, proteções adicionais nos sistemas, etc...

Deverá oferecer maior conforto nas partidas, na viagem e nas paradas – funcionamento suave e precisão ao nivelar piso de cabina em relação aos pisos dos andares (sem degraus). Tudo isto sem necessidade de trocar a máquina / motor de tração existente.

O serviço deverá contemplar a renovação de toda a instalação elétrica fixa e móvel do elevador, incluindo sinalizações, botoeiras modernas de cabina ou de pavimentos (botões ilumináveis), luz de emergência, intercomunicador, alarme, sistema viva voz, e o atendimento a diversas novas exigências de normas de segurança e uso.

Além da segurança e alta performance com a Atualização Tecnológica a solução deverá contemplar design elaborado com opções de acabamento para a escolha da ANCINE e uma considerável economia na manutenção e redução no consumo de energia elétrica.

Agência Nacional do Cinema

Os novos recursos incluem:

- **Botão de chamada auto-iluminado** (indicador que o chamado foi registrado) e **indicação para ascensorista** (botoeira auto-iluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);
- **Sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
- **Sistema Voice** (permitir **outras informações ou avisos úteis aos usuários**, além do informe dos andares);
- **Painel de tráfego** (software desenvolvido para permitir que administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades);
- **Sistema multi carros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- **Indicador de posição digital** (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos – setas indicativas);
- **Sistema de comunicação** com a administração e **operação de emergência** em caso de incêndio.

2.2.2 Substituição dos Operadores de porta para sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral (*modelo OTIS, DO2000 ou similar*) - Novo operador inteligente de portas em frequência variável que permita a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura. Este operador, que emprega um sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, traz melhorias ao funcionamento do elevador destacando-se por sua elevada segurança. O fato de utilizar um motor de corrente alternada e de se haver limitando o número de partes móveis, contribui notavelmente para aumentar a confiabilidade do sistema.

Quantidade: 04 (operadores c/ portas de cabinas)

2.2.3 Painel de tráfego – para compor o **Sistema multi carros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto (duplex)** (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);

Quantidade: 01 (painel para 2 elevadores)

2.2.4 Modificação das botoeiras de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos - O sistema " VOICE " permite informar os andares em que o elevador se encontra e outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, intercomunicador viva voz de 2 pontos deverá possibilitar ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (instalada no topo da cabina do elevador, dispensa manutenção e

Agência Nacional do Cinema

recarrega automaticamente). Toda a interligação entre o poço do elevador e a portaria, incluindo cabos e conduíte, ficará a cargo da contratada.

Quantidade: 03 (sistemas para 3 cabinas)

- 2.2.5 Novos indicadores de posição com novas lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso** (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e **pisca porta aberta** (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) – Substituição da sinalização existente por uma de dimensões aproximadas de 33,5cm x 12,8cm x 7,6cm e acabamento externo convexo em acrílico com o sistema LCD (azul), com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador. Esta nova sinalização deverá ser instalada nos andares e na cabina.

Quantidade: 03 (conjuntos de sinalização para 13 pavimentos)

- 2.2.6 Nova estética de cabina** - A melhoria estética proporciona uma valorização do patrimônio bem como uma melhor apresentação dos elevadores aos usuários. Estaremos efetuando os seguintes serviços:

- 2.2.6.1 Novo revestimento da cabina em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forqueados (*modelo OTIS Essence ou similar*)** - Revestimento em aço inoxidável escovado AISI 304 dos rodapés, painéis da porta da cabina, painéis frontais, painéis laterais e painel do fundo, sendo que o painel do fundo, será revestido do piso até o meio da cabina na sua altura, onde levará espelho e corrimão.

Quantidade: 03 (revestimento para 3 cabines)

- 2.2.6.2 Revestimento completo para portas corrediças dos andares (de portas, alisares e marco superior)** - revestimento de todas as portas de andar dos elevadores em aço inox escovado AISI 304, as medições deverão ser individuais para cada uma das 39 portas). **As portas de acesso dos 3 elevadores do pavimento térreo** deverão receber pintura eletrostática no revestimento de aço escovado na cor VERMELHO BRASÍLIA.

Quantidade: 03 (conjuntos de portas, alisares e marco para 13 pavimentos)

- 2.2.6.3 Corrimãos - Novo corrimão em aço inox ao redor da cabina** (painel do fundo e laterais), em perfil T de aço escovado, atento assim as normas da acessibilidade, NBR 13.994/2000 (*modelo OTIS vento, ou similar*).

Quantidade: 03 (conjunto para três cabines)

- 2.2.6.4 Espelho para a cabina** - Fornecimento e instalação de espelho de segurança cristal ou fumé (para suavizar o efeito reflexivo) para a cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de "eucatex" na parte superior do painel do fundo da mesma.

Quantidade: 03 (três cabines)

- 2.2.6.5 Sub-Teto em aço inoxidável e fiação para a cabina dos elevadores** - Projeto, elaboração e instalação de novo sub-teto para a cabina, composto em módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco sobreposto com defletor circular na parte central da cabina. Toda a fiação elétrica do teto deverá ser refeita com a redistribuição da iluminação para novo direcionamento do foco de luz, atendendo assim ao novo design do sub-teto, com a colocação de novos pontos de iluminação onde forem necessários de modo a oferecer distribuição uniforme da iluminação.

Quantidade: 03 (três cabines)

Agência Nacional do Cinema

- 2.2.6.6 Piso em granito para a cabina dos elevadores** - Revestimento do piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm., com tabeiras da mesma cor ou cor em destaque (modelo a ser definido mediante apresentação de mostruário).
Quantidade: 03 (três cabines)
- 2.2.7 Ventilador para cabina** – substituição do ventilador para cabina para proporcionar um ambiente muito mais arejado e confortável, com sensor de presença, localizado no subteto (não fica visível nem altera o design da cabina, com defletor circular na parte central) proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m³/min.
Quantidade: 03 (três cabines)
- 2.2.8 Sistemas de iluminação da cabina e iluminação e alarme de emergência** – A **iluminação da cabina** deverá assegurar o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e ser permanente sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O **sistema preventivo**, para caso acabe a energia no edifício enquanto o elevador estiver em uso deverá contemplar as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95).
Quantidade: 03 (sistemas para três cabinas)
- 2.2.9 Operação de emergência em caso de incêndio** (o quadro atual possui proteção do motor) para a operação de emergência, em caso de incêndio, indica-se a instalação de uma caixa de bombeiro e passagem de fiação até o andar térreo onde em caso de incêndio a mesma é acionada) e **sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores** não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break).
Quantidade: 03 (sistema para três cabinas)
- 2.2.10 Balança de sobrecarga** para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrecarga viabilizando a partida somente após a correção da carga indicada.
Quantidade: 03 (para três cabinas)
- 2.2.11 Alto-Relevo e Braille** - Integrados ao painel de operações da cabina para permitirem que portadores de deficiência visual comandem o elevador com facilidade (NBR 13.994/2000), com botões antivandalismo, feitos em chapa de aço inoxidável escovado de 0,4 mm, caracteres em alto-relevo, com 16 mm de altura, situados no Painel de Operação ao lado esquerdo do botão.
Quantidade: 03 (conjunto para três cabines)
- 2.2.12 Protetor Acolchoado para Cabina** – para manter **um dos elevadores** totalmente recoberto para ser utilizado no transporte de qualquer carga, afastando a possibilidade de danos e conservando a cabina nova. Com um design moderno que facilite a instalação deverá apresentar as seguintes características: em lonita sintética resistente e lavável e espuma interna com espessura de 20 mm, 3 módulos independentes para proteger completamente o fundo e as laterais da cabina com a junção dos módulos feita

Agência Nacional do Cinema

através de velcros "pendurados" em pitons fixados na cabina através de rebite de alumínio.

Quantidade: 01 (uma cabine).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O projeto executivo é de total responsabilidade da empresa contratada;
- A configuração e instalação dos equipamentos deverão ser executadas por profissional(is) habilitado(s) nas técnicas a serem empregadas;
- O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os materiais, serviços de mão de obra e etapas de fornecimento, instalações e acabamentos;
- **A solução tecnológica a ser apresentada pela Contratada deverá contemplar todos os recursos necessários (materiais, técnicos e de execução) para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo.**

2.2.13 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:

- Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
- Em até 06 horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da parada do elevador;
- Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitado a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos;
- Nos casos em que for detectado pelo fiscal, ou técnico da empresa, ou através da manutenção preventiva a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser estabelecido um prazo para seu conserto, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias.

2.2.14 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

2.2.14.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato, o programa anual de inspeções e manutenção preventiva detalhado, que será objeto de aprovação por parte da ANCINE, de ante mão, relacionamos abaixo os quesitos que deverão ser executado:

2.2.14.1.1 FUNCIONAMENTO: Deverão ser Verificados itens como aceleração, desaceleração e parada observando se existe desconforto na viagem bem como barulhos estranhos ao funcionamento normal do elevador.

2.2.14.1.2 CASA DE MÁQUINAS: A casa de maquinas e seus equipamentos deverão ser limpos e lubrificados. Neste momento deverão ser examinados a existência de ruídos, vazamentos, integridade de cabos, polias, lonas de freio e limitadores de velocidade.

Agência Nacional do Cinema

2.2.14.1.3 QUADROS DE COMANDO: Os armários deverão ser limpos e checados quanto a falhas armazenadas em sua memória, bem como a eficiência das chaves contactoras e demais circuitos que compõe este sistema.

2.2.14.1.4 CABINA: As cabinas deverão ser limpas e suas partes móveis reguladas e lubrificadas. Nesta etapa deverão ser verificados o funcionamento dos seguintes itens:

- Corrediças;
- Operador de portas;
- Soleiras;
- Roldanas;
- Barreiras eletrônicas (reversão de portas);
- Iluminação;
- Botoeiras.

2.2.14.2 PORTAS DE PAVIMENTO: Estas deverão ser limpas e lubrificadas, sendo o seu funcionamento Examinado quanto a necessidade de regulagem e/ou substituição de componentes.

2.2.14.2.1 SINALIZAÇÃO DE ANDARES: Deverão ser observados o funcionamento das botoeiras, setas e indicadores de posição.

2.2.14.2.2 POÇO: O poço devera ser limpo sendo que nesta etapa deverá ser realizado os seguintes itens:

- Lubrificar os elementos móveis como limites e polias;
- Examinar a integridade do contra-peso e sua distância da mola com o elevador no ultimo pavimento;
- Examinar a fixação das molas pára-choques.

2.2.15 DAS PEÇAS EM ESTOQUE

2.2.15.1 A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, originais e/ou homologadas pela gerência de engenharia mecânica, cuja a origem seja comprovada, para reposição imediata. Também, a critério da fiscalização, poderá ser aferida, nas dependências da contratada, a existência de tais materiais.

2.2.16 DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

2.2.16.1 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado.

2.2.16.2 Será de responsabilidade da contratada manter a administração compatível com seu porte.

2.2.16.3 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam.

2.2.16.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da

Agência Nacional do Cinema

impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação.

- 2.2.16.5** O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da **CONTRATANTE**, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h.
- 2.2.16.6** Por conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 2.2.16.7** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a contratada das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;
- 2.2.16.8** Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a contratada, com o ônus decorrente desse fato; e
- 2.2.16.9** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** E venha a recusar por má execução.
- 2.2.16.10** A **CONTRATADA** deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas.
- 2.2.16.11** A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 2.2.16.12** A **CONTRATADA** deverá assumir as responsabilidades sobre a execução de serviços por ela subempreitados.
- 2.2.16.13** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 2.2.16.14** Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações; e
- 2.2.16.15** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

2.2.16.16 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

2.2.17 DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

2.2.17.1 A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação que lhe for feita, sem quaisquer ônus ou contra prestações à **CONTRATANTE**, as deficiências, omissões, defeitos e erros constatados no primeiro ano subsequente ao recebimento das instalações.

2.2.17.2 Todos os materiais e serviços de modernização deverá ter garantia de 1 (um) ano.

2.2.18 DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.2.18.1 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Elétrica e Eletrônica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.

2.2.18.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à contratada deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à **CONTRATANTE** na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.

2.2.18.3 Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** antes do início dos serviços propostos.

2.2.18.4 Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.

2.2.18.5 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

2.2.18.6 Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS NORMAS APLICADAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO

3.1 As Normas Técnicas da ABNT (Associação de Normas Técnicas) NBR 13994, ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normen) e o que dispõe a

Agência Nacional do Cinema

legislação pertinente, integram o presente Termo de Referência como se aqui estivessem transcritas.

- 3.2 As instalações deverão obedecer aos regulamentos GEM – Gerência de Engenharia Mecânica da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro – RICAT – Registro, instalação e conservação dos aparelhos de transporte e demais disposições complementares.
- 3.3 Lei Nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 3.4 Decreto nº 5.296/2004– Regulamenta as Leis nº 10.048 e nº 10.098.
- 3.5 ABNT NBR 5665/83 – Cálculo de Tráfego nos Elevadores.
- 3.6 ABNT NBR 5666/77 – Elevadores Elétricos - Terminologia.
- 3.7 ABNT NBR 5410/97 – Instalações elétricas de Baixa Tensão.
- 3.8 ABNT NBR 13994/99 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.
- 3.9 ABNT NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, especialmente o item 6.8.2 – Elevador vertical ou inclinado – que deve atender integralmente à norma.
- 3.10 AISI 304 – Chapas de Aço.
- 3.11 Os procedimentos para aceitação da atualização tecnológica e para sua manutenção também são apresentados nas normas e devem ser devidamente observados pela contratada incluindo inspeção visual e os ensaios específicos.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão prestados na Unidade do Escritório Central da **ANCINE** localizada à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI 201000161, Nota de Empenho, no valor de, emitida em

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de R\$ _____ (_____), que será fixo e

Agência Nacional do Cinema

irreajustável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1** O serviço de solução de atualização tecnológica (**ITEM 1**) será pago em uma única vez, após o recebimento da fatura e o atesto do Fiscal do contrato aos serviços prestados. O pagamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva (**ITEM 2**) será efetuado mensalmente.
- 7.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da(s) **CONTRATADA(S)**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.4** Os pagamentos serão creditados em nome da(s) **CONTRATADA(S)**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a(s) **CONTRATADA(S)** efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da(s) **CONTRATADA(S)** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 7.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a

Agência Nacional do Cinema

contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 7.8 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 7.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da(s) **CONTRATADA(S)** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 7.12 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e **ACEITE** pela **CONTRATANTE** após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada, bem como, da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/serviços.
- 8.2 Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela **CONTRATANTE**, após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da contratada.
- 8.3 Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.
- 8.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.
- 8.5 Somente será emitido o **ACEITE DO OBJETO** após a conclusão do **TESTE** do serviço.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou

Agência Nacional do Cinema

supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1** No prazo de **15 (quinze) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ -----,---- (----- ---), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 10.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 10.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 10.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 10.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Responsabilizar-se pelo projeto executivo garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados.
- 11.2** Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 11.3** Fornecer informações, por meio de relatório técnico, sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de conservação, reparos, produtos químicos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.

Agência Nacional do Cinema

- 11.4 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 11.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 11.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material.
- 11.7 Fornecer os serviços/equipamentos dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 11.8 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 11.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 11.10 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 11.11 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência.
- 11.12 A **CONTRATADA** acatará às determinações da **CONTRATANTE**, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência a **CONTRATANTE** E do resultado das inspeções dos órgãos.
- 11.13 A **CONTRATADA** é obrigada a retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 11.14 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 11.15 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 11.16 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.

Agência Nacional do Cinema

- 11.17 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 11.18 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 11.19 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 11.20 A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto desta Contratação.
- 11.21 Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos.
- 11.22 Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº2.743/1999.
- 11.23 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 12.2 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- 12.3 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 12.4 Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores.
- 12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.6 Comunicar à contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 12.7 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato.

Agência Nacional do Cinema

- 12.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 12.9 Assegurar a **CONTRATADA**, através do Fiscal de Contrato, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.
- 12.10 É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.
- 12.11 Ordenar a suspensão dos serviços caso a contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.
- 12.12 Caberá a **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da contratada.
- 12.13 Caberá a **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato;
- 13.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 13.3 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**. Em sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá deslocar-se até os locais designados pela **CONTRATANTE** para tratar do desenvolvimento dos Serviços ora contratados;
- 13.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação do serviço e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;
- 13.5 No caso de os serviços não estarem em conformidade com este contrato, o Fiscal do Contrato impugnará os serviços, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Secretaria de Gestão Interna/ANCINE e à **CONTRATADA**, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- 13.6 À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação do Fiscal do Contrato;
- 13.7 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 13.8** O Responsável Técnico indicado pela **CONTRATADA** que no decorrer da execução dos serviços se tornar impedido de continuar sua atividade, face a fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**;
- 13.9** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 14.1** deste Contrato;
 - c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 14.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 14.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 14.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 15.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 O prazo de execução do serviço de atualização tecnológica deve ser de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 16.2 O prazo para início dos serviços de atualização tecnológica e manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de todo o material, se dará a partir da assinatura do contrato.
- 16.3 A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

- 18.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

Agência Nacional do Cinema

- 18.3** A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 18.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 18.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n° 02/2008;
- 18.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

- 19.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

- 20.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de _____ de 2010.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2010

PROCESSO Nº 01416.000337/2010-88

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2010
PROCESSO N.º 01416.000337/2010-88

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeiro
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Ref.: PREGÃO N.º 053/2010- ANCINE

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**)portador (a) da carteira de Identidade n.ºexpedida pelo.....(**Orgão emissor**)e CPF n.º....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa(**Licitante**),inscrita no CNPJ n.ºsediada à (**Enderêço completo**), para fins do disposto no item n.º **8.1.8 (8. - Habilitação)** do **Edital de Pregão n.º.053/2010- ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta apresentada para participar do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela (**Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º. ____/____ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º. ____/____ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão n.º.____/____ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)
Identidade